



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº. 156/2025 – GAB.

Zortéa, 15 de maio de 2025.

A Vossa Excelência

MAICON FABIANO MARTINAZZO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ZORTÉA

NESTA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 017/2025.

Exmo. Sr. Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 017/2025, dispõe sobre a adequação da tarifa social de água e esgoto à lei federal nº 14.898/2024 e estabelece novos parâmetros para a cobrança da tarifa de água e esgoto no município de zortéa, para análise e posterior aprovação desta Egrégia Casa.

Certos de sermos atendidos em nosso pleito, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

ROSANE ANTUNES
PIRES

INFELD:90684257904

Assinado de forma digital por
ROSANE ANTUNES PIRES
INFELD:90684257904
Dados: 2025.05.16 08:18:33 -03'00'

**ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA**



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO À LEI FEDERAL Nº 14.898/2024 E ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS PARA A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Zortéa, nos termos da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, com as seguintes diretrizes:

§ 1º O desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa aplicável aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) de consumo mensal por residência, conforme estabelecido na legislação federal.

§ 2º O consumo que exceder 15 m³ será cobrado pela tarifa regular vigente, sem desconto.

§ 3º O benefício será concedido automaticamente às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou que possuam entre seus membros beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada).

§ 4º Não serão considerados no cálculo da renda familiar os valores recebidos do Bolsa Família, BPC ou outros benefícios assistenciais.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 2º – Terão direito à Tarifa Social de Água e Esgoto as famílias com renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo, desde que:

I – Estejam inscritas no CadÚnico; ou

II – Tenham em sua composição pessoa com deficiência ou idoso (65+ anos) que receba o BPC.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Parágrafo único. O benefício não será concedido a mais de uma unidade consumidora por família.

Art. 3º – A perda do benefício ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Quando a família deixar de atender aos critérios de renda;

II – Em caso de fraude ou irregularidade (ex.: ligação clandestina, adulteração de hidrômetro);

III – Se não for confirmada a manutenção dos requisitos após 3 (três) meses de notificação.

§ 1º Antes da exclusão, a concessionária deverá notificar o usuário por 3 meses, informando o motivo e as formas de regularização.

§ 2º A renovação cadastral será automática, com base em dados oficiais (CadÚnico, BPC), sem necessidade de solicitação anual.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal e o Departamento Municipal de Água e Esgoto deverão:

I – Integrar sistemas para cadastramento automático dos beneficiários;

II – Divulgar amplamente os critérios e procedimentos da Tarifa Social;

III – Enviar relatórios anuais à Agência Reguladora sobre o número de beneficiários.

Art. 5º – O Departamento Municipal de Água e Esgoto deverá disponibilizar:

I – Canais de atendimento para cadastro e reclamações;

II – Informação clara na fatura sobre o benefício e eventuais irregularidades.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor 45 dias após a data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Zortéa, 14 de maio de 2025.

ROSANE ANTUNES
PIRES
INFELD:90684257904

Assinado de forma digital por
ROSANE ANTUNES PIRES
INFELD:90684257904
Dados: 2025.05.16 08:19:16
-03'00'

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa adequar a Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Zortéa à Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, bem como estabelecer novos parâmetros para a cobrança da tarifa de água e esgoto.

A proposta busca ampliar o acesso ao benefício para famílias em situação de vulnerabilidade econômica, garantindo a continuidade e ampliação da política pública de proteção social, ao mesmo tempo em que aprimora os mecanismos de controle e fiscalização da concessão desse benefício.

A Lei Federal nº 14.898/2024 estabelece um desconto de 50% para o consumo de até 15 m³ de água por residência, o que representa uma melhoria significativa para famílias de baixa renda.

Dessa forma, o projeto local segue as diretrizes da legislação federal, incluindo a exigência de que o benefício seja concedido automaticamente às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou aquelas que possuem entre seus membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Outro aspecto relevante do projeto é a criação de mecanismos claros para a manutenção e revisão do benefício. A perda do benefício só ocorrerá em casos específicos, como a mudança na renda familiar, a fraude no consumo ou a falta de comprovação dos requisitos após três meses de notificação. Essas medidas visam garantir que o benefício seja acessado por quem realmente necessita e que o processo seja transparente e justo para todos os envolvidos.

Além disso, o projeto de lei também estabelece obrigações para o Poder Público Municipal e para o DMAE, incluindo a integração de sistemas para cadastramento automático dos beneficiários e a divulgação clara das informações relacionadas ao benefício, de forma a facilitar o acesso e garantir que a população tenha conhecimento sobre seus direitos.

Por fim, o projeto visa garantir a efetividade e o alcance das políticas públicas voltadas à inclusão social, ao mesmo tempo em que proporciona a melhoria das condições de vida para a população de Zortéa, especialmente as famílias de baixa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

renda. A implementação dessa medida é um passo importante para garantir o direito à água e ao esgoto de forma mais justa e equitativa para todos os munícipes.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 14 de maio de 2025.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal